



CONSELHO DA  
UNIÃO EUROPEIA

Bruxelas, 28 de Agosto de 2006 (30.08)  
(OR. en)

12322/06

LIMITE

PE-QE 709

**ANTEPROJECTO DE RESPOSTA À PERGUNTA ESCRITA  
N.º E-3588/06 apresentada pelo Deputado Mario Borghezio (NI)**

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Representações Permanentes dos Estados-Membros

Assunto: "Para que a Turquia suprima o artigo 301º do seu Código Penal"

1. Junto se enviam, à atenção das delegações:
  - o texto da pergunta escrita acima referida;
  - um anteprojecto de resposta elaborado pelo Secretariado-Geral.
  
2. Se o Secretariado-Geral não receber quaisquer observações das Delegações até **18 de Setembro de 2006**, o anteprojecto de resposta será apresentado ao Comité de Representantes Permanentes (1ª Parte) e ao Conselho, para aprovação.

Caso contrário, as observações das delegações serão analisadas pelo Grupo dos Assuntos Gerais.

PERGUNTA ESCRITA E-3588/06  
apresentada por Mario Borghezio (NI)  
ao Conselho

Assunto: Para que a Turquia suprima o artigo 301º do seu Código Penal

O artigo 301º do Código Penal actualmente em vigor na Turquia, que condena até 3 anos quem ofende "o bom nome da Turquia", sempre foi o instrumento através do qual são perseguidos os intelectuais dissidentes e em particular quem ouse evocar o genocídio arménio.

Actualmente é utilizado para perseguir uma brilhante escritora turca, Elif Shafak, acusada de ter evocado a tragédia do povo arménio no seu recente romance de sucesso "O bastardo de Istambul".

Tenciona o Conselho solicitar à Turquia que suprima do seu código penal o famoso artigo 301º, instrumento de perseguição da liberdade intelectual?

---

## **RESPOSTA**

**à Pergunta Escrita E-3588/06**

**do Deputado Mario Borghezio (NI)**

O Conselho está a par do caso concreto referido pelo Senhor Deputado, e acompanha-o de perto. O Conselho sublinhou repetidamente a importância que atribui à questão da liberdade de expressão. Trata-se de uma das áreas essenciais em que são necessários mais esforços continuados para se assegurar que o exercício da liberdade de expressão na Turquia se faça em consonância com a Convenção Europeia dos Direitos do Homem e de harmonia com a jurisprudência pertinente do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.

O Senhor Deputado saberá certamente que determinadas disposições do Código Penal turco - em que se inclui o artigo 301.º - contêm termos suficientemente vagos para se prestarem à interpretação de juizes e magistrados do MP, o que permite que continuem pendentes alguns processos contra pessoas que manifestaram a sua opinião de forma não violenta. Essa questão tem sido sistematicamente evocada pela UE a todos os níveis no âmbito do processo de reforma em curso na Turquia. Na última reunião do Conselho de Associação CE-Turquia realizada no Luxemburgo em 12 de Junho de 2006, a União declarou claramente que, se juizes e magistrados do MP continuassem a interpretar restritivamente tais disposições, a Turquia teria de alterar o articulado vagamente formulado por forma a se coadunar com as normas pertinentes da UE.

Em tais circunstâncias, o Senhor Deputado pode ficar certo de que a União continuará a acompanhar de perto a evolução nesta área e evocará oportunamente a questão a todos os níveis.